PORTARIA Nº 1057/2026/SMA

Município de Abaeté - Poder Executivo – Secretaria Municipal de Administração – Processo Disciplinar – Servidor Público - Providências.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/1997, em face da Certidão de Registro Público nº 922/2026, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos, noticiando possível violação do disposto nos art. 140 a 145 da Lei Municipal nº 1.660/1997 por parte do servidor Hugo Leonardo Almeida Borges, **RESOLVE***:*

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Administração, cumprindo disposto no art. 156 da Lei Municipal nº 1.660/1997 (Estatuto dos Servidores) promove a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar para apurar a infração em tese constante *Certidão de Registro Público nº 922/2026*, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º - Para apuração do fato, objeto deste Procedimento Administrativo Disciplinar, constitui-se Comissão Disciplinar, composta por servidores efetivos, com a seguinte composição:

I – Nilton Osvaldo Arruda, ocupante do cargo público de provimento efetivo de Procurador Municipal, Matrícula nº 0321-0, para exercer a função de Presidente da Comissão Disciplinar.

II – Vinícius Augusto Oliveira, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 3337-4, para exercer a função Secretário da Comissão Disciplinar.

III – Glenda Gaspariny Rodrigues Silva, ocupante do cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3296-2, para exercer a função de membro da Comissão Disciplinar.

Art. 3º - Compete à Comissão Disciplinar promover a instrução processual nos termos dispostos na Lei Municipal 1.660/1997, assegurando ao Servidor o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Art. 4º - A Comissão Disciplinar deve apresentar relatório conclusivo no prazo de 60 (Sessenta) dias, conforme disposto no art. 165 da Lei Municipal nº 1.660/1997, admitida a prorrogação por igual prazo mediante justificativa técnica.

Art. 5º - A Comissão Disciplinar deve exercer sua função com isenção e imparcialidade, assegurando a preservação da dignidade profissional do servidor acusado, bem como, podendo dedicar tempo integral para o andamento dos trabalhos desta Comissão, caso seja necessário.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 16 de novembro de 2026.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Marina Álvares da Silva
Secretária Municipal de Administração